PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022- CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0667/2022

CONTRATO Nº 422/2022.

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E REDE DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO URBANO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, VIA FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR SEU FUNCIONAMENTO, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE REDE DE INTERNET E MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DO MUNICIPAL, ATENDENDO A TODAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URIÇUÍ-PI E A EMPRESA COELHO E FERNANDES.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçui/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçui/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **COELHO E FERNANDES**, estabelecida à Rua BOM JESUS, 850, bairro CENTRO, na cidade de BALSAS, Estado do **MARANHÃO**, inserita no CNPJ/MF sob nº **05.875.227/0001-02**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Eletrônico nº 005/2022- CPL**, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 93/2020 de 19/02/2020**, da **Lei Complementar 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar 147/2014**, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica e rede de transmissão de imagens do Sistema de Monitoramento Urbano de Câmeras de Segurança, via Fibra Óptica, com a disponibilização dos equipamentos necessários para viabilizar seu funcionamento, incluindo prestação de serviço de manutenção e gerenciamento de rede de internet e monitoramento das câmeras do municipal, atendendo a todas as necessidades da prefeitura Municipal de Uruçuí-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de acesso à internet via Fibra Óptica e rede de transmissão de imagens do Sistema de Monitoramento Urbano de Câmeras de Segurança, via Fibra Óptica, com a disponibilização dos equipamentos**

necessários para viabilizar seu funcionamento, incluindo prestação de serviço de manutenção e gerenciamento de rede de internet e monitoramento das câmeras do municipal, atendendo a todas as necessidades da prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2 Fica fazendo parte deste TERMO CONTRATO, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2022-CPL** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 Discriminação do Objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO/ LOCAL	QTD MB DEDICADO	QUANT. MESES	PREÇO UNIT. R$	VALOR MAXIMO MENSAL R$	VALOR MAXIMO TOTAL R$
1	Predio Secretaria de Saude	20	12	R$ 62,37	R$ 1.247,40	R$ 14.968,80
2	Ubs Jose Willian	8	12	R$ 62,37	R$ 498,96	R$ 5.987,52
3	Ubs Bela Vista	8	12	R$ 62,37	R$ 498,96	R$ 5.987,52
4	Ubs Dionisia Gomes	8	12	R$ 62,37	R$ 498,96	R$ 5.987,52
5	Ubs Getulio Leitão	8	12	R$ 62,37	R$ 498,96	R$ 5.987,52
6	Ubs São Francisco	8	12	R$ 62,37	R$ 498,96	R$ 5.987,52
7	SAMU	7	12	R$ 62,37	R$ 436,59	R$ 5.239,08
8	UBS Iziel Simplicio	8	12	R$ 62,37	R$ 498,96	R$ 5.987,52
TOTAL		**75**			**R$ 4.677,75**	**R$ 56.133,00**

ITENS	DESCRIÇÃO/ LOCAL	QTD MB DEDICADO	QUANT. MESES	PREÇO UNIT. R$	VALOR MAXIMO MENSAL R$	VALOR MAXIMO TOTAL R$
1	Predio Prefeitura Municipal Uruçuí	60	12	R$ 62,37	R$ 3.742,20	R$ 44.906,40
2	Predio Cras	20	12	R$ 62,37	R$ 1.247,40	R$ 14.968,80
3	Praça Aeroporto	5	12	R$ 62,37	R$ 311,85	R$ 3.742,20
4	Praça Camara Municipal	5	12	R$ 62,37	R$ 311,85	R$ 3.742,20

5	Praça 2	5	12	R$ 62,37	R$ 311,85	R$ 3.742,20
6	Predio Sec. Infraestrutura	10	12	R$ 62,37	R$ 623,70	R$ 7.484,40
7	Predio Sec. Interior	10	12	R$ 62,37	R$ 623,70	R$ 7.484,40
8	Pred. Secretaria Meio Ambiente	10	12	R$ 62,37	R$ 623,70	R$ 7.484,40
9	Predio Sec. Esporte	10	12	R$ 62,37	R$ 623,70	R$ 7.484,40
10	Predio Sec. Agricultura	10	12	R$ 62,37	R$ 623,70	R$ 7.484,40
11	Predio Sasc	10	12	R$ 62,37	R$ 623,70	R$ 7.484,40
TOTAL		**155**			**R$ 9.667,35**	**R$ 116.008,20**

ITENS	DESCRIÇÃO/ LOCAL	QTD MB DEDICADO	QUANT. MESES	PREÇO UNIT. R$	VALOR MAXIMO MENSAL R$	VALOR MAXIMO TOTAL R$
1	Predio Sec. Educação	30	12	R$ 62,37	R$ 1.871,10	R$ 22.453,20

ITENS	DESCRIÇÃO/ LOCAL	QTD MB DEDICADO	QUANT. MESES	PREÇO UNIT. R$	VALOR MAXIMO MENSAL R$	VALOR MAXIMO TOTAL R$
1	Predio Assistencia Social	20	12	R$ 62,37	R$ 1.247,40	R$ 14.968,80
2	Predio Conselho Tutelar	10	12	R$ 62,37	R$ 623,70	R$ 7.484,40
3	Predio Creas	10	12	R$ 62,37	R$ 623,70	R$ 7.484,40
TOTAL DO LOTE		**40**			**R$ 2.494,80**	**R$ 29.937,60**

ITENS	DESCRIÇÃO/ LOCAL		QUANT. MESES	PREÇO UNIT. R$	VALOR MAXIMO MENSAL R$	VALOR MAXIMO TOTAL R$

1	Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede de Internet e da rede de transmissão privada das imagens do sistema de cameras de monitoramento urbano do municipio.		12		R$ 5.550,00	R$ 66.600,00
2	Aluguel da Rede de Transmissão das imagens do sistema de cameras de monitoramento urbano do municipio.		12		R$ 1.650,00	R$ 19.800,00
TOTAL DO LOTE					7.200,00	**R$ 86.400,00**
TOTAL GLOBAL		**300**			**R$ 25.911,00**	**R$ 310.932,00**

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os serviços de comunicação para fornecimento de link de internet, será prestado após a requisição, através da Ordem de Serviços, sendo que o objeto deste sera solicitado, conforme necessidade das secretarias solicitantes.

2.2 A cada ordem de serviços fica estipulado o prazo de **15 (quinze) dias** para a prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link de internet.

2.3 Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços dentro do prazo, a CONTRATADA deverá notificar previamente o solicitante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, o solicitante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

CLÁUSULA III - FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e demais locais discriminados na Ordem de Serviço;

3.2 Fica estipulado que o prazo de ativação e configuração dos serviços de internet será imediato, logo após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo setor competente, discriminando os locais, quantidade de pontos de acesso à internet e velocidade mínima mensal sob demanda, em conformidade com as especificações do Termo de Referência. O prazo mencionado na ativação dos serviços de internet será imediato nos locais em que existem as condições operacionais;

3.3 Efetuar a entrega dos serviços, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas ao responsável pelo Setor de Informática ou do fiscal do contrato.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA e entregue nos endereços das unidades de atendimento, indicados nas Ordens de Serviços expedidas pela Central de Compras.

4.2 Os serviços de comunicação para fornecimento de link de internet, deverão ser entregues de acordo com a solicitação, obedecidas às especificações técnicas pertinentes e se obriga a providenciar às suas expensas (CIF), a substituição de qualquer parte do material solicitado no prazo de 02 (dois) dias, no endereço indicado nas ordens de serviços, deste que:

a) Não atenda as especificações do Termo de Referência;
b) Seja recusada pela CONTRATANTE;
c) Apresente falta quando da sua utilização.

4.3 No caso de não serem tomadas providências dentro de 15 (quinze) dias da solicitação para substituição mencionada no parágrafo anterior, o solicitante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.

4.4 Em caso de devolução dos serviços de comunicação para fornecimento de link de internet, por estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Ter o objeto deste termo disponível para prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link de internet, assim que a CONTRATANTE solicitar;

5.2 Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

5.3 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes Contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

5.4 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

5.5 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

5.8 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

5.9 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a execução da entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas

5.10 Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.11 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

5.12 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

5.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.14 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.15 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da CONTRATANTE;

5.16 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos neste Termo e no Contrato e, a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

5.17 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, sejam sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;

5.18 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Administração obriga-se:

a) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para **serviços de comunicação para fornecimento de link de internet e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.**

b) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;

c) Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f) Informar em tempo hábil, utilizando telefone, correspondência ou e-mail, as informações sobre bilhetes ou ordens de passagens aos servidores beneficiados;

g) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h) Comunicar à contratada, qualquer problema oriundo da **prestação de serviços de comunicação para fornecimento de link de internet;**

i) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

j) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

k) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;

7.2 A vigência contratual será vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

7.3 O prazo total para execução dos serviços será vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;

7.4 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.5 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.7 Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;

e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **o valor global de R$ 310.932,00 (trezentos e dez mil, novecentos e trinta e dois reais)**, sendo dividido em **12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor R$ 25.911,00 (vinte e cinco mil, novecentos e onze reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.

8.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal

de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.3 O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas **em parcelas mensais**, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.

9.2 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correições. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.5 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a. Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
b. Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
c. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

9.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, respondera o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.8 Os pontos não instalados ou instalados que ainda não estão em pleno funcionamento, não farão parte da medição mensal para pagamento.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1 Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme o art. 40, XI, da Lei. 8.666/93.

10.2 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

10.3 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

10.4 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, este permanecerá inalterado.

CLÁUSULA XI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

11.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O Fiscal do presente contrato será o Senhor(a) Iranildes Rosa Barbosa Soares Amorim - CPF nº 637.349.902-20

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ -PI, por um período não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

d.1) de 0,3%, por dia de atraso ate o limite de 10 dias;

d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11º dia, ate o correspondente 15 dias; e

d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16º dia, ate o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindira o contrato.

e) Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

e.1) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência/Projeto Básico, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correições necessárias, as suas expensas; e

e.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

15.1 Este contrato fica vinculado ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – CPL** e seus anexos, bem como à proposta de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentarias:

10.301.0012.2160.0000 - Manutenção da Secretaria e Serviços de Saúde
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04.122.0002.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.244.0018.2149.0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0025.2205.0000 - Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA XVII – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 13 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

P/P

EMPRESA CONTRATADA
COELHO E FERNANDES
CNPJ/MF Nº 05.875.227/0001-02
JADSON DE SOUSA SANTOS
RG Nº 263501020038 SSP/MA
CPF Nº 025.827.613-45
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Katiana R. da Silva de Alves
Nome
CPF. 011190683-28

Katienne de Jesus Coelho Miranda Pereira
Nome
CPF 035.907.003-51

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR